TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 11° andar - salas n° 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0036521-08.2018.8.26.0100

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença -

Executado: Baxter Straub Ltda. e outro

Marcello Humberto Sarcinella

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mariana de Souza Neves Salinas

Vistos.

Para a apuração da remuneração dos exequente, por arbitramento, conforme determinou o v. acórdão, nomeio como perito o advogado especializado na área empresarial, Oreste de Souza Laspro.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Providencie- a Serventia a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor.

Nos termos do artigo 95, do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito inicialmente rateada entre as partes, pois determinada pelo Eg. TJSP.

O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado no prazo de 30 dias, em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 11° andar - salas n° 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, **com prévia comunicação, comprovada nos autos**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2°).

Por fim, intimo as partes para apresentarem pareceres ou documentos elucidativos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 510 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA